

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

OBJETIVO

Artigo 1º. Artigo 1º. Este Regimento Interno da Diretoria Executiva ("Regimento"), estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria Executiva da Jalles Machado S.A. (a "Diretoria" e a "Companhia"), com o propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Estatuto Social da Companhia, os quais devem prevalecer na hipótese de eventual contradição com o previsto neste Regimento.

COMPOSIÇÃO, VACÂNCIA E LICENÇA

Artigo 2º. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) de um Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Comercial e mais 1 (um) Diretor, sem denominação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Deverão ser obrigatoriamente preenchidos os cargos de Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, cabendo ao Conselho de Administração, a seu critério, preencher os demais cargos, de uma vez ou por etapas, tendo em vista necessidades ditadas pelo volume dos negócios sociais. Os Diretores poderão acumular cargos.

Artigo 3º. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo 1º – Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º – O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º – Os demais Diretores (exceto pelo Diretor Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

COMPETÊNCIA

Artigo 4º. Em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (a) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação que o Conselho de Administração aprovar;
- (b) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- (c) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (d) observar e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias;
- (e) aprovar a abertura, transferência e o fechamento de filiais, agência ou representações no Brasil e no exterior; e
- (f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 5º. Adicionalmente às atribuições gerais estabelecidas no Artigo 9º acima, os Diretores da Companhia possuem, ainda, as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º. Ao Diretor-Presidente compete:

- (a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia;

- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração mantendo o respectivo Presidente permanentemente informado a respeito das atividades da Diretoria;
- (d) coordenar as atividades dos demais diretores;
- (e) participar das reuniões do Conselho de Administração sempre que convidado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (f) propor ao Conselho de Administração as funções e competências dos demais Diretores, quando não expressamente referidas neste Estatuto;
- (g) aprovar a estrutura organizacional da Companhia;
- (h) responsabilizar-se pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades de sua área;
- (i) coordenar as atividades da Assessoria Jurídica; e
- (j) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Ao diretor de Operações compete:

- (a) responsabilizar-se pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades técnicas e de produção da sociedade;
- (b) elaborar e submeter à apreciação da Diretoria a programação anual das atividades a serem desenvolvidas pelos setores técnicos e de produção;
- (c) promover medidas visando a assegurar os meios necessários à realização de todas as atividades técnicas e de produção a cargo da Companhia, observando a programação aprovada pela Diretoria;
- (d) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades técnico-operacionais da Companhia;
- (e) elaborar normas regulamentares, instruções e ordens e serviço, expedir avisos, assinar correspondências e praticar os demais atos necessários ao normal andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação específica;
- (f) promover a realização de outras atividades de natureza técnica e operacional, necessárias ao eficiente funcionamento da Companhia;
- (g) desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de

Administração.

Parágrafo 3º – Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete:

- (a) responsabilizar-se pela direção das atividades financeiras da Companhia, respondendo pelo desempenho das áreas de faturamento, contabilidade, tesouraria, orçamento e custos;
- (b) orientar todas as áreas da Companhia, na compatibilização dos orçamentos para atender os objetivos econômicos e financeiros gerais, fixados pela Diretoria Executiva;
- (c) planejar e elaborar o orçamento financeiro integrado da Companhia, especificando a origem e aplicações de recursos, e o fluxo de caixa;
- (d) acompanhar a execução orçamentária e suas revisões, apontando os desvios e suas fontes;
- (e) elaborar a política financeira, abrir canais de negociação com bancos, órgãos financeiros, entidades governamentais, assegurando operações financeiras ativas e passivas mais favoráveis para empresa;
- (f) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão;
- (g) direção da área de relação com investidores;
- (h) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação;
- (i) representar a Companhia, perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (j) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – Ao Diretor Comercial compete:

- (a) a direção e controle das atividades de comercialização;
- (b) elaborar o planejamento operacional das áreas de sua responsabilidade, a partir das diretrizes estabelecidas pelo planejamento estratégico da empresa;
- (c) promover estudos de desenvolvimento, visando aperfeiçoar sistemas e métodos de trabalho, para obter melhor qualidade em todas as áreas da empresa;

(d) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão; e

(e) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Compete aos Diretores além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;

(ii) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;

(iii) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;

(iv) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores; e

(v) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem;

REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 6º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor.

Parágrafo 1º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão armazenadas em ferramenta eletrônica própria. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 7º. O membro da Diretoria não poderá ter acesso a informações ou participar de deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 1º. O membro da Diretoria que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 1º acima, os demais membros da Diretoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Artigo 8º O Secretário das reuniões de diretoria terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Diretor Presidente para posterior distribuição;

Parágrafo 2º. Providenciar a convocação para as reuniões, dando conhecimento aos seus membros, e aos eventuais participantes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo 3º. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros da Diretoria que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

Parágrafo 4º. Executar os trabalhos necessários à reprodução, registro e divulgação das atas, quando for o caso e encaminhar as atas de reunião da Diretoria para arquivamento (eletrônico).

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º. Nos termos do Estatuto Social da Companhia, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração e as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será representada, em todos os atos, mediante assinatura:

(a) do Diretor-Presidente, em conjunto com um Diretor ou um procurador constituído especialmente para tal fim, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo;

(b) de dois Diretores, em conjunto, não sendo nenhum deles o Presidente;

(c) de um Diretor, em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; e

(d) de dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 1º – Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor Presidente e outro diretor, agindo em conjunto, e deverão estabelecer poderes específicos e prazo determinado, exceto em relação às procurações ad judícia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º – Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante

repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

OBRIGAÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 10º. Cada membro da Diretoria deverá, dentre outros:

- (i) consultar as normas vigentes, o Estatuto Social da Companhia, este Regimento Interno e as demais normas e aderir às políticas e Código de Conduta da Companhia;
- (ii) dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;
- (iii) ser diligente e participar das reuniões da Diretoria e de todas as reuniões dos comitês e demais órgãos internos que requeiram a sua participação, conforme suas atribuições, salvo em caso de ausência ou impedimento justificado;
- (iv) manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e diligenciar para que os colaboradores e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio ou de terceiros, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (v) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor conforme estabelecidos nas normas vigentes, no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento Interno e nas demais Políticas da Companhia; e
- (vi) cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A.
- (vii) monitorar indicadores de desempenho da empresa, internos e de mercado, orientando ações corretivas que julgar pertinentes;
- (viii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses, desalinhamentos de visão e divergências de opinião que possam pôr em risco a prevalência dos interesses da empresa e a sua perenidade
- (ix) acompanhar a execução do Plano Anual da Auditoria Interna e tomar conhecimento de seus relatórios e determinar a adoção de medidas recomendáveis;
- (x) acompanhar, direcionar e deliberar acerca dos trabalhos do programa de conformidade, gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

(xi) Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional, e, dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente;

Artigo 11º. Aos Diretores é vedado:

- (i) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia;
- (ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos, em proveito próprio;
- (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias, sem autorização estatutária ou da assembleia-geral;
- (iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- (v) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; e
- (vi) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias.

Parágrafo Único. Qualquer benefício financeiro obtido como consequência de violação dos itens (i) a (vi) pertencerão à Companhia.

ORÇAMENTO, REMUNERAÇÃO E DESPESAS

Artigo 12º A Diretoria Executiva deverá possuir um orçamento anual próprio para que possa exercer suas atividades.

Artigo 13º A remuneração global anual dos Diretores será aprovada pela Assembleia Geral Ordinária. A proposta de remuneração e sua distribuição devem seguir a Política de Remuneração dos Administradores aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º A Companhia reembolsará as seguintes despesas dos membros da Diretoria Executiva: passagem aérea, combustível, alimentação e hospedagem, conforme políticas internas.

AVALIAÇÕES

Artigo 15º Os membros da Diretoria serão avaliados anualmente, por meio de um processo formal realizado pelo Conselho de Administração, seguindo as melhores práticas de governança corporativa e políticas da Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º. O presente documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 17º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e será arquivado na sede da Companhia.

Artigo 18º. O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento por proposta da Diretoria, mediante a aprovação do Conselho.

Artigo 19º. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho de Administração.

Goianésia, 16 de abril de 2024.